



CNPJ/MF n.º 31.948.673/0001-00
NIRE 35300527704

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024**

1. **DATA, HORA E LOCAL DA ASSEMBLEIA:** No dia 03 de maio de 2024, às 11h00, na sede da DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 31.948.673/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35300527704 (“Companhia”), na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, n.º 434, Apto. 31, Sala B, Água Fria, no município de São Paulo/SP, CEP: 02335-011.
2. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Sr. Rafael do Nascimento Domingues Esteves (Presidente); e Sra. Cecília Augusta Domingues Esteves (Secretária)
3. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, nos termos do §4º do artigo 124, da Lei nº 6.404/76, por estarem presentes os Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.
4. **ORDEM DO DIA:** (a) Discutir e deliberar sobre a proposta de aumento de capital social da Companhia e fixação do preço de emissão das respectivas novas ações; (b) Deliberar sobre valor constante do Laudo de Avaliação elaborado e apresentado pela Avaliadora; (c) Nomeação e contratação da Empresa Especializada para avaliação dos bens a serem conferidos ao capital social Companhia; (d) e Consolidação do estatuto social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Deliberadas as matérias constantes da ordem do dia, por unanimidade de votos, ressalvados os impedidos de votar, aprovaram o seguinte:
 - (a) Aceitação da proposta de aumentar o capital social da Companhia, dos atuais R\$300.410,00 (trezentos mil, quatrocentos e dez reais), para R\$449.624,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), mediante a emissão de 149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze) novas Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal, com preço total de emissão de R\$149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze reais), doravante simplesmente denominadas “Novas Ações ON”.
 - (a.1) As novas Ações ON relativas ao aumento de capital social ora aprovado foram totalmente integralizadas e subscritas conforme Boletins de Subscrição anexados à presente ata (**ANEXO I**).
 - (a. 2) Em decorrência do aumento de capital social, foi aprovada a alteração do Art. 5º do Estatuto Social o qual passará a vigorar de acordo com o disposto a seguir:

“Art. 5º O capital social da Companhia atual é de R\$449.624,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais) representado por 449.624 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte a

JUCESP

quatro) Ações Ordinárias, Nominativas e Sem Valor Nominal."

(a.3) Aprovaram que a integralização da totalidade das referidas 149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze), novas Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, emitidas pela Companhia, fosse realizada, neste mesmo ato em conferência dos bens imóveis descritos e identificados no Anexo II, os quais foram conferidos pelo valor de custo constante da Declaração de Imposto de Renda, conforme Proposta da Diretoria (Anexo III).


(a. 4) Autorizar a Diretoria a adotar todas as medidas cabíveis e necessárias à efetivação das matérias aprovadas nesta assembleia, especialmente para formalizar a emissão das novas ações, escrituração nos livros sociais e transferência dos bens imóveis conferidos ao capital social para o patrimônio da Companhia.

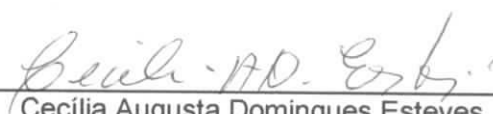
- (b) Aprovaram a nomeação da empresa de avaliação dos bens imóveis conferidos ao capital social da Companhia, bem como aprovaram os valores constantes do Laudo de Avaliação apresentado (Anexo IV).
- (c) Consolidação do Estatuto Social (ANEXO V) à presente Ata.
- (d) Autorizaram a Diretoria da Companhia a tomar todas as medidas necessárias à consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, em especial para formalizar a emissão das novas ações ordinárias nominativas e registros necessários à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

ENCERRAMENTO: Terminada a leitura, nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, como ninguém se manifestou, a Assembleia foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 03 de maio de 2024. Sr. Rafael do Nascimento Domingues Esteves (Presidente), Sra. Cecília Augusta Domingues Esteves (Secretária).

Certidão da Ata arquivada na sede social da Companhia


Rafael do Nascimento Domingues Esteves
Presidente


Cecília Augusta Domingues Esteves
Secretária



DOMONTE
ADMINISTRAÇÃO E
PARTICIPAÇÕES S.A.
ANEXO I

(Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024)

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição do capital social da **DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.948.673/0001-00, NIRE: 35.300.527.704, representativo **74.607 (setenta e quatro mil, seiscentas e sete)**, novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES**.

Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES , maior, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 6.389.130 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º 265.340.878-39, com endereço profissional à Praça Nippon, n.º 40/46, Jardim Japão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02124-030.	74.607	ON	R\$74.607,00	R\$74.607,00

A participação acionária ora subscrita por **CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES** é totalmente integralizada, neste ato, correspondente a R\$74.606,28, (setenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos), mediante conferência de bens imóveis e R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) mediante moeda corrente nacional, os imóveis devidamente descritos e qualificados no Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024, motivo pelo qual a Companhia outorga a Subscritora a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 03 de maio de 2024.



Cecilia Augusta Domingues Esteves
Subscritora



Alexandre do Nascimento Pires Esteves
Cônjuge Anuente


DOMONTE
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

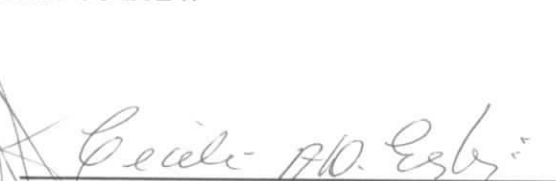
Boletim de Subscrição do capital social da **DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 31.948.673/0001-00, NIRE: 35.300.527.704, representativo **74.607 (setenta e quatro mil, seiscentas e sete)**, novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, subscritas por **ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES**.

Nome da Subscritora	Número Ações Subscritas	Espécie Ações Subscritas	Valor Total Subscrito (em R\$)	Importância Realizada (em R\$)
ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES , maior, português, natural de Angola, empresário, casado, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº.W252569-4SE/DPMAF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 861.334.708-87, com endereço profissional à Praça Nippon, n.º 40/46, Jardim Japão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02124-030	74.607	ON	R\$74.607,00	R\$74.607,00

A participação acionária ora subscrita por **ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES**, é totalmente integralizada, neste ato, correspondente a R\$74.606,28, (setenta e quatro mil, seiscentos e seis reais e vinte e oito centavos), mediante conferência de bens imóveis e R\$ 0,72 (setenta e dois centavos) mediante moeda corrente nacional, os imóveis devidamente descritos e qualificados no Anexo II da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024, motivo pelo qual a Companhia outorga ao Subscritor a mais ampla, plena, geral e irrevogável quitação em relação à integralização do valor previsto neste Boletim de Subscrição, para nada mais reclamar, sob qualquer título e pretexto e a qualquer tempo.

São Paulo, 03 de maio de 2024.


Alexandre Do Nascimento Pires Esteves
Subscritor


Cecilia Augusta Domingues Esteves
Cônjuge Anuente

(Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 03 de maio de 2024)

**DESCRIÇÃO DOS BENS IMÓVEIS CONFERIDOS A TÍTULO DE
REALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA COMPANHIA
DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A**

1.

MATRÍCULA	156.184
LIVRO	Livro nº 02 – Ficha 01
CARTÓRIO	15º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo
CONTRIBUINTE	070.223.0363-0
IMÓVEL:	<p>IMÓVEL: O apartamento nº 03, localizado no 3º andar, do “EDIFÍCIO RIVIERA DA CANTAREIRA”, situado à rua Capitão Alberto Mendes Junior, nº 434, Água Fria, no 22º Subdistrito Tucuruvi, com a área real privativa de 258,300 metros quadrados; área real comum (inclusive 03 vagas indeterminadas) de 350,366 metros quadrados; perfazendo a área real total de construção de 608,666 metros quadrados; e a fração ideal no terreno de 6,33448%.</p> <p>PROPRIETARIOS: JOSÉ CARLOS DE SOUZA, do comércio, e sua mulher, SONIA EMILIA LVES D SOUZA do Car, brasileiros, casados pelo regime da Comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, RG nks.) 4.207-237-SP e 6.695.444- SP, respectivamente residentes Barraca, e no RIOS LTD inscritos no liados nesta Capital, 2) SANTOSINTERPARTI com sede Sede ha cidade de 188.148.598-68, na rua Major EMPREENDEMENTOS Guarulhos, neste Estado, ne Avenida Wenus 334, CGC nº 54.820.964/0001-05; 3) ALEXANDRE DO NASCIMENTO</p>

DUPLICATA

RECEBUEMOS

PIRES ESTEVES, português, do comércio, NE W-252.569-4-SE/DPMAF, e sua mulher CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES, brasileira, do lar, RG 6.389.130-SP, casados pelo regime da comunhão no de bens, anteriormente a vigência da Lei 6.515/77, CPF nos. 861.334.708-87 e 265.340.878-39, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Antenor Navarro, nº 642; 4) GABRIELA DE FRANCESCO, brasileira, menor, nascida em 05 de outubro de 1986, GIULIANA DE FRANCESCO, brasileira, menor, nascida em 06 de junho de 1988, e RUDI EROS DE FRANCESCO, brasileiro, menor, nascido em 16 de agosto de 1994, representados por seu pai PAULO CESAR DE FRANCESCO, brasileiro, divorciado, do 7.677.619-SP, CPF no 039.911.198-03, residente e domiciliado nesta Capital, na Avenida Deputado Emilio Carlos, nº 1533; 5) JOSÉ MARIA AIBLLO MARTINS, médico, e sua mulher REGINA HELENA GOMES MARTINS, do lar brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, RG nos. 3.415.330- SP e 17.411.590-SP, respectivamente, inscritos no CPF no Capital, 561.100.658-20, residentes e domiciliados na rua Voluntários da Pátria, no 38362 apto Mendes Junior, no 538; 7) JOSE FRANCISCO AUGUSTO, brasileiro, divorciado, comerciante mulher, MARIANA pelo regime Lei 6.515/ respectivamer ZINTL YAMASITA da comunhão de bens do no lar brasileiros, casados anteriormente 8.116-SP e à vigência da 4.478.936-SP, CPF no 769.079.618-49, residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Senador Queiroz, no industrial, NÃO 685 149 andar; 9) ROOSEVELT IZIDORO DE OLIVEIRA, sua mulher, MARIA REGINA LOPES IZIDORO DE OLIVEIRA, que também assina MARIA REGINA IZIDORO DE OLIVEIRA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, RG nºs. 3.674.846- SP e 12.333.518-SP, respectivamente, inscritos no CPP no 123.371.888-68,



residentes e domiciliados nesta Capital, na Avenida Júlio Buono, nº 2410; 10) PAULO ROCHA PAGGIOLI, tecnólogo em construção civil, e sua mulher SONIA REGINA QUEDAS PAGGIOLI, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG nos. 8.073.635-5P e 8.192.801-SP, respectivamente, CPF 024.376.768-20, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Marechal Fontoura, no 25, apto 71; 11) KLAUS MURRING, industrial, e sua mulher, ESTER GIEREZ MURRINS, do lar brasileiros, casados pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, RG. 8.396.684-SP, 13.818.598-SP, CPF nos. 010.773.568 respectivamente, residentes e Avenida Nova Cantareira, no 013609.028-13, Capital, na HAVIR HETO, comerciante, e sua mulher ELTANE GUTERKREZ HAVIR, do lar brasileiros, casados pelo anteriormente a vigência d 5-SP e 14.714.136-SP 012.807.238-58, residentes rua Rafael de oite brasileiro, solteiro, de bens, 7.620.557- no CPF no na Lei 31432 121 JOSE coffmanhão 5.519777, RG.nos. Ramente inscritos nesta Capital, 348, apto 142; 13) LABIB NITRE, comesatante, RG nº 4.640.589-SP, CPF nº 591.627.528-88, residantee domiciliado nesta Capital, na rua Condessa brasileiro, viúva Mano 09394; 14) LEILA DINIZ DE SOUSA, Comércio, RG no 20.026.357-SP, CPP no 092.679.168207 residente e domiciliada nesta Capital, na rua Rafael de Oliveira, no 348, apto 141; 15) ERENI OLIVEIRA DE MIRANDA, empresária, e seu marido DAVID MARTINS DE MIRANDA, do comércio, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, RG.nos. 6.567.595-2-SP e 2.870.164-SP, respectivamente, inscritos no CPF no 688.808.208-34, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Agente Gomes, no 301, apto 171.

TÍTULO AQUISITIVO: R.09 em 12 de novembro de 1992, R.10

DUCEAP

na na na

em 08 de junho de 1993, R.11 em 06 de abril de 1994, R.12 e 13 em 06 de junho de 1994, R.17 em 19 de julho de 1994, R.18 em 12 de junho de 1995, R.20 em 12 de fevereiro de 1996, R.22 em 13 de março de 1997, R.23 em 22 de maio de 1998, R.24 e 25 em 24 de setembro de 1998, R.26 em 06 de outubro de 1998, R-27 em 27 de outubro de 1998, R.28 em 22 de março de 1999, R.29 30 00 em 03 de setembro de 1999, e Av.32 em 27 de outubro de 1999, na matrícula no 26.563; R.02 em 12 de novembro de 1992, R.03 em 08 de junho de 1993, R.04 em 06 de abril de 1994.

R - 01. ADQUIRENTE: JOSÉ DE SOUZA, e sua mulher SONIAEMILIA ALVES DE SOUZA; SANTOSINTERPARTI EMPREENDIMENTOS em 15 de setembro de 1999, e Certidão da Receita Federal emitida em 16 de outubro de 1999); GABRIELA DE FRANCESCO, menor, GIULIANA DE FRANCESCO, menor, RUDI EROS DE FRANCESCO, menor, representados por seu pai PAULO CESAR DE FRANCESCO, divorciado; JOSE MARIA AIELLO MARTINS, e sua mulher REGINA HELENA GOMES MARTINS; AMANDIO QUEDAS GOMES, solteiro, maior; JOSÉ FRANCISCO AUGUSTO, divorciado; LUCIO YAMASITA, e sua mulher MARIANA ZINTL YAMASITA; ROOSEVELT IZIDORO DE OLIVEIRA, e sua mulher MARIA REGINA LOPES IZIDORO DE OLIVEIRA, que também assina MARIA REGINA IZIDORO DE OLIVEIRA; PAULO ROCHA PAGGIOLI, e sua mulher SONIA REGINA QUEDAS PAGGIOLI, KLAUS MURRINS, e sua mulher ESTER GIEREZ MURRINS; JOSÉ HAVIR NETO, e sua mulher ELIANE GUTIERREZ HAVIR; LABIB MITRE, solteiro maior; LEILA DINIZ DE SOUSA, viúva; ERENI OLIVEIRA DE MIRANDA e seu marido DAVID MARTINS DE MIRANDA.

DUCE SP

03 07 99

	<p>ADQUIRENTES: ALEXANDRE DO NASCIMENTO mulher, CECILIA AUGUSTA DOMINGUES PURES ESTEVES, já qualificados. TÍTULO: ATRIBUIÇÃO Item 23 (art Lei nº 6.015/73). FORMA DO TÍTULO: Instrumento Particular de 25 de maio de 1999. VALOR: R\$ 269.346,88 (duzentos e sessenta e nove mil, trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos).</p>
--	---

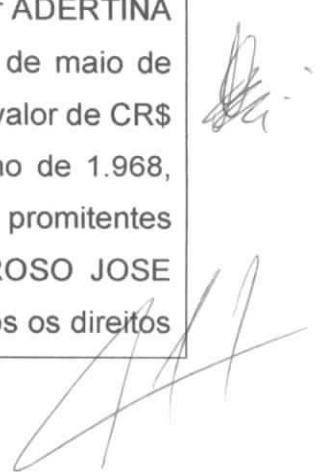
2.

MATRÍCULA	230.539
LIVRO	Livro nº 02 – Ficha 01
CARTÓRIO	15º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
CONTRIBUINTE	066.381.0021-1
IMÓVEL:	<p>IMÓVEL: - Uma casa e seu respectivo terreno situados na Rua Combate da Lagoa Branca nº 8, antiga Avenida 6, parte do lote 4 da quadra 36 do loteamento da Vila Sabrina, no 228 Subdistrito Tucuruvi, com área de 180,00 metros quadrados, mais ou menos, medindo 10,00 metros de frente para a referida rua, igual metragem na fundos por 18,00 metros mais ou menos da frente para os fundos com ambos os lados, confrontando do lado direito rua olha para o imóvel com os lote esquerdo com o lote nº 3 e ora dividido que ficará pertencendo a Helena Conceição de Jesus, parte essa com frente para a Rua Floriano de Godoy, sendo os lotes confrontantes de propriedade de Francesco Battista e outros.</p> <p>CADASTRO MUNICIPAL: 066.381.0021-1.</p> <p>PROPRIETÁRIO: ERNESTO DA PURIFICAÇÃO DOMINGOS, comerciante e sua mulher ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO, de prendas domésticas, ambos portugueses, domiciliados e na</p>

00657
00 07 24

3.

MATRÍCULA	36.884
LIVRO	Livro nº 02 – Ficha 01 e 02
CARTÓRIO	15º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
CONTRIBUINTE	066.169.0029-0
IMÓVEL:	<p>IMÓVEL: Um terreno situado à Avenida Central parte do lote 1, da quadra 71, do Jardim Brasil, no 229 Subdistrito-Tucuru- ví, medindo 8,00 metros de frente para a Avenida Central, por 15,00 metros da frente nos fundos, do lado direito de quem do imóvel olhe para a Avenida, confinando com a Rue Tenente-Sotomana, antiga rua Bela Viste, outrore Particular, com a qual faz esquina, do outro lado mede 14,95 metros confinando- com José Joaquin Fernandes, e nos fundos masna largura de frente, confinando também com Jose Josquin Fernandes, en- cerrando a área de 119,80 metros quadrados.</p> <p>PROPRIETÁRIOS: JOSE JOAQUIM FERNANDES, e sua mulher GERMANA AUGUSTA BARTHOLOMEU FERNANDES, portuguesas, proprietários, casados no regime a comunhão de bens, antes de Lei nº 6-515/ 77, domiciliados a residentes nesta Capital, à Rue Santa Maria Goretti, nº 2, RG. 1.799.480 e 1.944.946, CIC. nº 084.229.078-87. TÍTULO AQUISITIVO: Transcrito sob nº 45.610.</p> <p>AV-1. O Imóvel de matrícula está compromissado à AGUINELLO DE QUEIROZ GOMES, e sua mulher ADERTINA DOS REIS GOMES, por contrato particular de 2 de maio de 1.968, inscrito sob nº 16.235, neste Registro, pelo valor de CR\$ 4.600,00; por instrumento particular de 6 de junho de 1.968, inscrito sob nº 16.236, nesta Registro, os promitentes compradores prometeram ceder e transferir à ROSO JOSE ROSO, a sua mulher HELENA BURY ROSO, todos os direitos</p>



00000000

00000000

e obrigações do referido compromisso, pelo valor- de CR\$ 8.500,00

R. 2. São Paulo, 14 de março de 1979.

CEDENTES: ROSO JOSE ROSO, farmacêutico, e sua mulher HELENA BURY ROSO, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, entes da Lei nº 6.515/77, domiciliados e residentes nesta Capital, à Rua dos Meracujas, nº 132, Vila Mazzei, RG. 2.527.983 e 4.232.324, CIC nº 077.517.898-87.

CESSIONÁRIO: ERNESTO DA PURIFICAÇÃO DOMINGUES, português, casado no regime da comunhão de bens com ADILIA ASSUNÇÃO CASIMIRO, residentes nesta Capital, à Avenida Central, nº 644, CIC nº 045.607.368-04, RG. nº 3.000.796. **TÍTULO:** cessão; **FORMA DE TÍTULO:** escritura de 17 de novembro de 1978. **VALOR:** cr\$ 11.000,00 (onze mil, cruzeiros).

R 3. São Paulo, 14 de março de 1979.

CEDENTES: AGUINELLO DE QUEIROZ GOMES, motorista, e sua mulher ADERTINA DOS REIS GOMES, do lar, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, antes de Lei nº 6.515/77, domiciliados residentes nesta Capital, à Rua Candida Alberti, nº 20, RG.28. 1.711.743 3.272.862, CIC nº 222.692.588-00.

CESSIONÁRIO: ERNESTO DA PURIFICAÇÃO DOMINGUES, casado com ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO, já qualificado como cessionário. **TÍTULO:** Cessão. **FORMA DO TÍTULO:** ESCRITURA, de 17 de novembro de 1.978. **VALOR:** CR\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzeiros).

A presente cessão cumpre a promessa de cessão inscrita sob nº16236, neste registro e constante da Av. 1.

R. 4 – São Paulo, 14 de março de 1979.

TRANSMITENTE: JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, e sua

DUCEP

00 00 00

conforme as leis daquele país com ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO. **ADQUIRENTE:** CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES, brasileira RG nº 6.389.130-SSP/SP, CPF nº 265.340.878-39, casada em 06 de novembro de 1983, pelo regime da Comunhão universal de bens, antenupcial registrado sob nº 4.893 Registro Auxiliar, desta Serventia, no conforme pacto livro nº 3 de com ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES, português, do comércio, RNE nº W252.569-4-CGPI/DIREX/DPF, CPF nº 861.334.708-87, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior nº 434, apartamento 31. **TÍTULO:** Partilha (artigo 982 do CPC). **FORMA DO TÍTULO:** Escritura de 29 de maio de 2014, do 23º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3601, páginas 361/366. **VALOR:** R\$ 172.155,00 (cento e setenta e dois mil, cento e cinquenta cinco reais).

4.

MATRÍCULA	73.616
LIVRO	Livro nº 02 – Ficha 01
CARTÓRIO	15º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo
CONTRIBUINTE	066.169.0028-2
IMÓVEL:	IMÓVEL: Um terreno, situado à Avenida Central, perto da lote nº 01, de quadra 71, do Jardim Bresti, no 22º Subdistrito Tucuruvi, medindo 7,00 metros de frente para a citada avenifa por 14,00 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da avenida olha para o imóvel,confinando com a Empresa Jardim Brasil, 14,95 metros de frente nos fundos de outro lado, confinando com propriedade de Ernesto da Purificação Domingues, distando este lado a 8,00 metros do alinhamento da Rua Tenente Sotomano, tendo nos fundos a mesma largura da frente, confinando com José Joaquim Fernandes, encerrando uma área de 104,47 metros quadrados, mais ou menos.



DUCEP

03 07 84

PROPRIETÁRIOS: JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, e sua mulher GERMANA AUGUSTA BARTHOLOMEU FERNANDES, portugueses, proprietários, CIC, para estrangeiros RG. nº 1.799.480-DOPS/SP e 1.944.946-DOPS/SP, CPF em comum nº 084.229.078-87, casados no regime da comunhão de bens, antes da lei 77, domiciliados e residentes nesta capital, á Rua Santa Maria Goretti, nº 2-A.

TÍTULO AQUISITIVO: Transcrição son nº 45.610, neste Registro.

AV - 01. São Paulo, 11 de janeiro de 1983.

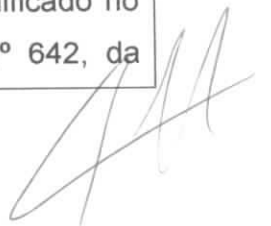
Da escritura de 18 de outubro de 1982, de notas do 13º Tabelião desta Capital, Livro 2346, fls 167, verifica-se que a Avenida Central, denomina-se atualmente Avenida Antenor Navaro, conforme prove a certidão nº 94.595/82, expedida el 16 de agosto de 1982, pela Prefeitura do Municipio de São Paulo.

R-02. São Paulo, 11 de janeiro de 1983

TRANSMITENTE: JOSÉ JOAQUIM FERNANDES, e sua mulher GERMANA AUGUSTA BARTHOLOMEU FERNANDES, já qualificados como proprietários. **ADQUIRENTE:** ERNESTO DO PURIFICAÇÃO DOMINGUES português, do comercio, C.I. pera estrangeiro RG. nº 3.000 96-DNPS/SP, CPF nº 045.607.368-04, casado no regime da comunhão bens da lei nº 6.515/77, com ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO, domiciliado nesta Capital, a Avenida Central, nº 644. **VALOR:** c\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos cruzeiros).

Av. 3 – São Paulo, 11 de janeiro de 1983.

Da escritura de 18 de outubro de 1982, de notas do 13º Tabelião desta Capital, livro 2346, fls. 167, consta que foi edificado no terreno, da matrícula uma casa que recebeu o nº 642, da



JUCESP

03 07 2014

Avenida Artur Navarro, conforme prova a certidão nº 94.595/82, expedida em 16 de agosto de 1982, pela Prefeitura do Município de São Paulo.

AV. 4 – São Paulo, 7 de julho de 2014.

Da escritura de 29 de maio de 2014, do 23º Tabelião de Notas desta Capital, livro 3601, páginas 361/366 verifica-se atualmente que ERNESTO DA PURIFICAÇÃO DOMINGUES, é atualmente portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE n W332738-C-SE/DPMAF/DPF; sua mulher ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO, é portadora da cédula de identidade de estrangeiro e RNE nº 377395-4-SE/DPMAF/DPF, está inscrita no CPF/MF nº 171.315.778-67, conforme provam as cópias autenticadas dos referidos documentos.

R. 5 – São Paulo, 7 de julho de 2014.

TRASMITENTE: O espólio de espólio de ERNESTO DA PURIFICAÇÃO DOMINGUES (RNE W.332.738-C-SE/DPMAF/DPF, e CPF nº 045.607.368-04, falecido 15 de julho de 2013, no estado civil de casado, desde 4 de fevereiro de 1956, e, Portugal conforme as leis vigentes naquele país, com ADILIA DA ASSUNÇÃO CASIMIRO. **ADQUIRENTE:** CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES, brasileira do comércio, RG nº 6.389.130-SSP/SP, CPF nº 265.340.878-39, regime da casada em 06 de novembro de 1983, pelo comunhão universal de bens, conforme pacto antenupcial registrado sob nº 4.893 Registro Auxiliar, desta Serventia, no livro nº 3 de com ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES, português, do comércio, RNE nº W252.569-4-CGPI/DIREX/DPF, residentes e CPF nº 861.334.708-87 domiciliados nesta Capital, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior nº 434, apartamento 31. **TÍTULO:** Partilha. **FORMA DE TÍTULO:** Escritura de 29 de maio de 2014, do 23º Tabelião de Notas desta Capital, Livro 3601,



DOMONTE
03 07 24

ANEXO III

São Paulo, 03 de maio de 2024.

À

DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, n.º 434, Apto. 31, Sala B

Jardim Fria, São Paulo/SP

CEP: 02335-011.

Att.: Assembléia Geral

Ref.: Proposta da Diretoria

Prezados Senhores,

Os Diretores da Domonte Administração e Participações S.A. (a "Companhia"), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei e o Estatuto Social vigente da Companhia, apresenta a V.Sas. a seguinte Proposta da Diretoria (a "Proposta")

Proposta:

Emissão de 149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze) novas Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$ R\$149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze reais).

Esclarecimentos:

(i) Esclareceram que o preço de emissão das ações acima referidas foi fixado observando-se os critérios previstos no artigo 170, §§1º e 7º, da Lei Federal nº. 6.404/76, a fim de evitar a diluição injustificada da participação dos acionistas da Companhia.

(ii) Esclareceram que a totalidade das 149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze) novas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, a

DUCESP 03 07 24

serem emitidas pela Companhia, serão totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas identificados no Boletim de Subscrição a ser anexado à Ata da Assembléia Geral da Companhia, mediante a conferência ao capital social da Companhia (a valor de custo no Imposto de Renda dos subscritores) parte referente a bens imóveis descritos e identificados no Anexo II e parte em moeda corrente nacional, que totalizam o valor de R\$149.214 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e catorze).


(iii) Esclareceram que, após a subscrição, o capital social da Companhia, que atualmente é de R\$300.410,00 (trezentos mil, quatrocentos e dez reais), dividido em 300.410,00 (trezentas mil, quatrocentas e dez) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, passará a ser de R\$449.624,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 449.624 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro) Ações Ordinárias Nominativas, sem valor nominal.

Esta é a proposta que a Diretoria submete à apreciação da Assembléia Geral de acionistas da Companhia.

São Paulo, 03 de maio de 2024.



Rafael do Nascimento Domingues Esteves
Presidente



Cecília Augusta Domingues Esteves
Secretária



ANEXO IV

LAUDO DE AVALIAÇÃO

(ELABORADO NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, DA LEI FEDERAL Nº. 6.404/76)

EMPRESA AVALIADORA:

MG CONTÉCNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA., empresa devidamente registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº. 2SP018370-O-2, neste ato regularmente representada pelo Sr. **NILTON PIRES NUNES**, brasileiro, contador, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRC/SP) sob o nº. 1SP221950, doravante denominada simplesmente "**AVALIADORA**".

INTERESSADOS:

CECILIA AUGUSTA DOMINGUES ESTEVES, maior, brasileira, empresária, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 6.389.130 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 265.340.878-39, com endereço profissional à Praça Nippon, n.º 40/46, Jardim Japão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02124-030; e

ALEXANDRE DO NASCIMENTO PIRES ESTEVES, maior, português, natural de Angola, empresário, casado, portador do Registro Nacional de Estrangeiros RNE nº. W252569-4 SE/DPMF/DPF, inscrito no CPF/MF sob o nº. 861.334.708-87, com endereço profissional à Praça Nippon, n.º 40/46, Jardim Japão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP. 02124-030.

Doravante denominados simplesmente "**SUBSCRITORES**"; e

DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.948.673/0001-00, NIRE 35300527704, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, n.º 434, Apto. 31, Sala B, Água Fria, no município de São Paulo/SP, CEP: 02335-011,



neste ato representado por seu Diretor, Sr. Rafael Do Nascimento Domingues Esteves doravante denominada simplesmente "**DOMONTE**".

A **AVALIADORA**, nomeada pela representante legal da **DOMONTE**, apresenta o seu Laudo de Avaliação, nos seguintes termos:

I - OBJETIVO, OBJETO E DATA DA AVALIAÇÃO

1.1. O presente Laudo de Avaliação tem por objetivo atender as exigências legais contidas nos artigos 8º e 170, ambos da Lei Federal nº. 6.404/76.

1.2. O objeto do presente Laudo de Avaliação é avaliar, a **VALOR DE CUSTO** (valor declarado na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física), os bens imóveis de propriedade dos **SUBSCRITORES** que serão conferidos ao capital social da **DOMONTE**.

1.3. Os bens imóveis descritos no Anexo II serão avaliados para o fim de conferência dos referidos bens a título de integralização de capital social a ser subscrito pelos **SUBSCRITORES** ao capital social da **DOMONTE**.


II - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO E DOS EXAMES EFETUADOS

2.1. A avaliação será feita com base no **VALOR DE CUSTO DO IR** (valor declarado no Imposto de Renda – Pessoa Física) dos bens imóveis dos **SUBSCRITORES**, nos termos do artigo 23, da Lei Federal nº. 9.249/95:

"Art. 23. As pessoas físicas poderão transferir a pessoas jurídicas, a título de integralização de capital, bens e direitos pelo valor constante da respectiva declaração de bens ou pelo valor de mercado."

2.2. Foi examinada a Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física dos **SUBSCRITORES**, os quais foram encontrados na mais perfeita ordem.

III - DO VALOR DOS BENS IMÓVEIS

3.1. Após as análises necessárias, ficou constatado que o **VALOR DE CUSTO** (valor declarado no Imposto de Renda – Pessoa Física) dos imóveis de titularidade dos **SUBSCRITORES** corresponde a **R\$ 149.212,56 (cento e quarenta e nove mil, duzentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)**. 

IV - DECLARAÇÃO

4.1. As declarações dos fatos contidos no presente Laudo de Avaliação, bem como as análises, informações e conclusões expressas, baseiam-se em dados contidos na Declaração de Imposto de Renda – Pessoa Física dos **SUBSCRITORES** e propostas elaboradas por empresas de avaliação de imóveis especializadas, ambas contendo informações, para efeito do presente Laudo, exatas e verdadeiras.

4.2. A presente avaliação foi elaborada com observância as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial a NBC T 4, que trata da avaliação patrimonial, aprovada pela Resolução CFC nº. 732/92, alterada pela Resolução CFC nº. 846/99, bem como aos postulados no Código de Ética Profissional do Conselho Federal de Contabilidade e do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente Laudo de Avaliação, constituído em três laudas, sendo as duas primeiras rubricadas e a última datada e assinada.

Taboão da Serra/SP, 02 de maio de 2024.



MG CONTÉCNICA CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA

CRC: 2SP018370-O-2

p. Nilton Pires Nunes – CRC: 1SP221950



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA DOMONTE
ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2024

ESTATUTO SOCIAL

DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 31.948.673/0001-00
NIRE 35300527704

Art. 1º- DOMONTE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (a "Companhia") é constituída sob a forma de Sociedade por Ações de Capital Fechado e será regida pelo presente Estatuto Social e as disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei Federal n.º 6.404/76 (a "LSA").

Art. 2º - A Companhia tem sede social no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Alberto Mendes Júnior, n.º 434, Apartamento 31, Sala B, Água Fria, CEP: 02335-011, podendo, a critério da Assembleia Geral e respeitadas as prescrições legais, abrir, instalar ou encerrar filiais e depósitos, com o objetivo de desenvolver suas atividades na forma e limites aqui definidos.

Art. 3º - A Companhia terá por objeto social as atividades de (a) compra, venda e administração de bens e direitos próprios (móveis e/ou imóveis), exceto no que se refere a atividades que sejam privativas de profissão regulamentada; (b) realização de investimentos em empreendimentos e a participação no capital social de outras pessoas jurídicas, sediadas no Brasil ou no exterior, na condição de sócia, acionista ou quotista, com recursos próprios ou incentivados, podendo ou não deter o poder de controle, e (c) outras atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Parágrafo Único. A Companhia poderá dedicar-se à todas as atividades que, direta ou indiretamente, se relacionem com seu objeto social e que sejam convenientes aos interesses sociais.

Art. 4º - A Companhia vigorará por prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$449.624,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais), dividido em 449.624 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentas e vinte e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

DUCEAP

DA DA DA

Art. 6º - As ações são indivisíveis perante a Companhia que reconhece apenas 01 (um) proprietário para cada uma delas, aplicando-se, quanto aos casos em que a ação pertencer a mais de uma pessoa, as disposições do Parágrafo Único do artigo 28 da LSA.

Art. 7º - Observadas as condições previstas neste Estatuto Social e na legislação aplicável, cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Art. 8º - A Assembleia Geral que autorizar o aumento de capital social, mediante a subscrição de novas ações, disporá acerca das determinações a serem observadas quanto ao preço e prazo de subscrição.

Art. 9º - A Companhia poderá adquirir, utilizando saldos de lucros ou reservas disponíveis, suas próprias ações para permanência em tesouraria sem que isso implique na diminuição do capital subscrito, visando à sua posterior alienação ou cancelamento, observadas as disposições legais aplicáveis.

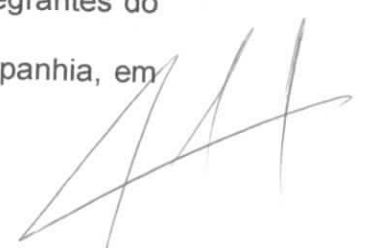
Parágrafo Único. As ações mantidas em tesouraria não terão direito a voto, nem a dividendos ou bonificações, até sua recolocação em circulação.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo Único. Toda e qualquer matéria submetida à aprovação da Assembleia Geral dependerá do voto afirmativo de acionistas representando a maioria do capital social da Companhia, em especial, no que se refere às seguintes matérias:

- (i). Aprovar qualquer matéria prevista no Artigo 136 da LSA;
- (ii). Alterar o Estatuto Social da Companhia;
- (iii). Eleger e destituir membros da Diretoria da Companhia, bem como fixar as atribuições e competências de cada Diretor da Companhia;
- (iv). Aprovar a transformação de tipo jurídico, fusão, incorporação, cisão, liquidação e dissolução da Companhia;
- (v). Aprovar o aumento e/ou redução do capital social e emissão/cancelamento de ações da Companhia, bem como a criação e/ou a emissão de ações preferenciais da Companhia;
- (vi). Aprovar a aquisição e/ou alienação, a qualquer título, de quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
- (vii). Aprovar a constituição de ônus e/ou gravames de qualquer natureza sobre quaisquer bens imóveis e/ou direitos sobre bens imóveis integrantes do ativo permanente (não circulante) da Companhia;
- (viii). Autorizar a contratação de endividamento em nome da Companhia, em uma única transação ou em série de transações correlatas;



- (ix). Aprovar as contas dos Diretores da Companhia, bem como examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras da Companhia;
- (x). Suspender o exercício dos direitos dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 120 da LSA;
- (xi). Encerrar e/ou modificar qualquer atividade explorada pela Companhia, bem como iniciar qualquer nova atividade e/ou linha de negócio em nome da Companhia;
- (xii). Aprovar pedido de recuperação (judicial/extrajudicial), declaração de autofalência, liquidação e dissolução da Companhia;
- (xiii). Aprovar a política de distribuição de dividendos e/ou retenção de lucros da Companhia, e
- (xiv). Aprovar a alteração das políticas contábeis da Companhia, bem como a contratação de auditores independentes pela Companhia.

Art. 11 - As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, cabendo-lhe decidir sobre as matérias de sua competência previstas em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, bem como nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais serão convocadas pela Diretoria, por qualquer de seus diretores, através de notificação pessoal a todos os acionistas, que deverão, necessariamente, conter a pauta dos assuntos a serem discutidos, ainda que de forma resumida. As notificações pessoais serão efetuadas por meio de telegrama, carta registrada ou mensagem eletrônica (e-mail), com pelo menos 08 (oito) dias de antecedência da realização da Assembleia.

Parágrafo Segundo. Não obstante as disposições do Parágrafo Primeiro acima, serão consideradas como tendo sido devidamente convocadas as Assembleias Gerais a que compareçam todos os acionistas da Companhia.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão presididas por quaisquer dos acionistas presentes escolhidos por aclamação. Caberá ao Presidente da Assembleia indicar o Secretário.

CAPÍTULO IV DIRETORIA

Art. 12 - A Companhia será administrada por uma Diretoria composta de 01 (um) diretor sem designação específica, acionista ou não, residente no país, eleito pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 13 - O Diretor permanecerá em seu cargo até a posse do novo Diretor regularmente eleito.

Art. 14 - A investidura far-se-á por termo no Livro de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

DUCE SP

03 07 24

Art. 15 - Compete à Diretoria o exercício das atribuições que a Lei e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia.

Parágrafo Primeiro. A Companhia será representada por seu diretor, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em quaisquer atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, secretarias, agências e postos fiscais, foro em geral, qualquer instância ou tribunal, bem como em atos que impliquem em assunção de obrigações ou renúncia de direitos pela Companhia, inclusive perante instituições bancárias, observando o interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo. O diretor poderá outorgar procurações em nome da Companhia, que deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, deverão ter prazo de validade limitado a até 01 (um) ano.

Art. 16 - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação à Companhia, os atos de procuradores, empregados ou funcionários, que a envolverem em obrigações ou responsabilidades relativas a operações ou negócios estranhos aos determinados pelo objeto social, tais como, mas não limitados, fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto se houver aprovação expressa dos acionistas, em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto no Parágrafo Único do Artigo 10 do presente Estatuto Social.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Art. 17 - A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, com mandato unificado de 01 (um) ano, permitida à reeleição, sendo seus membros eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. A instalação do Conselho Fiscal far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, nos casos previstos pela legislação aplicável em vigor.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESULTADOS

Art. 18 - O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 19 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas, com base na escrituração mercantil da Companhia, as demonstrações financeiras previstas em lei.

Art. 20 - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanço semestral ou em períodos menores e os acionistas, em Assembleia Geral, deliberarão

DUCE SP

SA SA SA

sobre a distribuição de dividendos com base nos lucros apurados nas referidas demonstrações financeiras, respeitado o disposto no artigo 204 da LSA.

Parágrafo Único. A qualquer tempo, os acionistas em Assembleia Geral também poderão deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, existentes na conta de lucros acumulados, ou de reservas de lucros existentes na última demonstração financeira anual, semestral, trimestral ou em período menor, conforme o caso.

Art. 21 - A Diretoria poderá fixar o montante dos juros a serem pagos ou creditados aos acionistas, a título de juros sobre o capital próprio, respeitado o disposto na legislação aplicável.

Art. 22 - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio serão sempre considerados como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

Art. 23 - Do resultado do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social serão deduzidos, antes de qualquer participação, eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

Art. 24 - Do lucro líquido do exercício ou das demonstrações financeiras intermediárias previstas no Artigo 20 do Estatuto Social, apurado após os ajustes mencionados no Artigo 23 acima, serão deduzidos sucessivamente e na seguinte ordem:

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social ou o limite previsto no artigo 193, § 1º, da LSA;

(b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo mínimo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da LSA; e

(c) o saldo que resultar terá o destino que lhe for dado pelos acionistas em Assembleia Geral, após ouvida a Diretoria da Companhia.

Art. 25 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

CAPÍTULO VII CESSÃO DE AÇÕES E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 26 - Nenhum dos acionistas poderá, a qualquer título, alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas ações ou direitos de preferências para a subscrição de novas ações ou qualquer outro valor mobiliário conversível em ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Capítulo VII.

Art. 27 - Se qualquer dos Acionistas ("Acionista Ofertante") desejar alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, no todo ou em parte a terceiros, o Acionista Ofertante deverá, primeiro, oferta-las ao outro Acionista ("Acionista Ofertado"), que terá o direito de preferência para adquiri-las nos mesmos termos e condições da oferta feita por referido terceiro

DUEP
DUEP

("Potencial Comprador"). Essa oferta deverá ser efetivada através de uma notificação por escrito do Acionista Ofertante, a ser entregue ao Acionista Ofertado, contendo o número de Ações Ofertadas, o preço a ser pago por Ação, o prazo e forma de pagamento, garantias a serem prestadas, outras condições da venda ou da transferência proposta e o nome e identificação completos do Potencial Comprador, bem como declaração de que a oferta apresentada por parte do Potencial Comprador é firme, por escrito e de boa fé ("Termos da Oferta").

Parágrafo Primeiro. Durante os 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação referida no caput deste Artigo, o Acionista Ofertado deverá informar por escrito ao Acionista Ofertante se exercerá ou não o seu direito de preferência para a aquisição das Ações Ofertadas. Uma vez exercida a preferência com relação a todas as Ações Ofertadas, essas Ações Ofertadas deverão ser adquiridas de acordo com os Termos da Oferta, em não mais do que 10 (dez) dias da data do recebimento pelo Acionista Ofertante da notificação do exercício do direito de preferência por parte do Acionista Ofertado.

Parágrafo Segundo. Se o Acionista Ofertado deixar de notificar o Acionista Ofertante dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima ou comunicar que não exercerá o seu direito de preferência ou se não adquiri-las no prazo de 10 (dez) dias conforme o Parágrafo Primeiro, o Acionista Ofertante estará livre para alienar todas as Ações Ofertadas ao Potencial Comprador durante os 60 (sessenta) dias subsequentes, desde que dê cumprimento ao estabelecido no Art. 29 do Estatuto Social da Companhia, nos exatos Termos da Oferta. O direito de preferência exercido em relação a apenas uma parte das Ações Ofertadas não será válido.

Parágrafo Terceiro. Após o período de 60 (sessenta) dias referido no Parágrafo Segundo acima ter transcorrido sem que tenha ocorrido a venda, caso o Acionista Ofertante deseje novamente alienar ou de qualquer outra forma transferir direta ou indiretamente suas Ações, deverá reiniciar o procedimento aqui estabelecido.

Parágrafo Quarto. Nos casos de penhora, arresto, venda, cessão ou transferência compulsória das ações de titularidade dos Acionistas, aplicar-se-ão sempre as regras de preferência acima estipuladas.

Art. 28 - As mesmas regras estabelecidas acima aplicam-se à cessão, direta ou indireta, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações ou permutáveis por ações. Os prazos para o exercício do direito de preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas ações e valores mobiliárias são os seguintes: (a) 10 (dez) dias da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante, contendo os Termos de Oferta; (b) 10 (dez) dias para o exercício do direito de preferência pelos Acionistas Ofertados; (c) 05 (cinco) dias para a aquisição de todos os direitos de subscrição oferecidos.

Art. 29 - A transferência ou cessão de ações ou direito de preferência para a subscrição de novas ações ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia para um terceiro, será válida e eficaz somente se o cessionário aderir, por escrito, e sem quaisquer restrições, aos termos e condições previstas neste Estatuto Social.

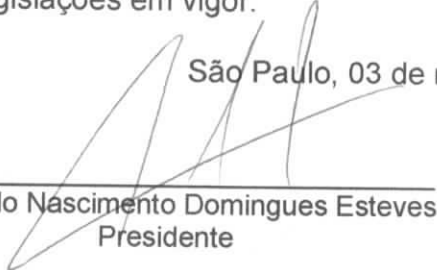
CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção nos casos previstos em lei ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral.

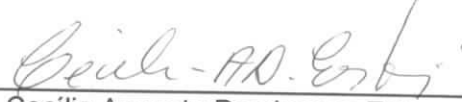
Art. 31 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Estatuto Social.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a LSA e demais legislações em vigor.

São Paulo, 03 de maio de 2024.



Rafael do Nascimento Domingues Esteves
Presidente



Cecília Augusta Domingues Esteves
Secretária